



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

A U T O R I Z A Ç Ã O

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita

0201 04 122 0002 2002 3390 39 14 00 00 00 1500 - 360.3

Secretaria Municipal de Obras

0702 26 782 0121 2028 3390 39 14 00 00 00 1500 - 10346.2

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 14 de fevereiro de 2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

PREFEITA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2023

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, atendendo às necessidades do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Obras, **conforme Processo Licitatório nº 0025/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para prestação de serviços de locação de veículos.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação será **a partir das 09:30h do dia 17/02/2023 até às 09:30h do dia 02/03/2023**.

1.2. A abertura das propostas será **efetuada às 09:30h do dia 02/03/2023**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços **será às 10:30h do dia 02/03/2023**.

1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Pregoeiro do Município, sito à Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, fone: (051) 3682-0388 Ramal 205.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do aplicativo “Pregão online” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Balneário Pinhal, denominado Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

4.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5.3. Comunicar imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

4.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As **propostas e os documentos de habilitação** deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

edital, observando os itens 06 e 07 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.1 e 13.2, deste edital.

5.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 01 desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do objeto, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc.), bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.3. Os licitantes, na proposta inicial, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

6.4. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “**Recebimento das Propostas**” deverão apresentar os seguintes dados:

- a) valor unitário e total para cada item;
- c) a especificação do objeto que deverá atender ao **ANEXO I** deste Edital;
- d) as propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 05 deste Edital:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (Modelo Anexo);
- b) Declaração própria, sob as penas da lei, possuir as condições de habilitação ao presente pregão, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e inexistir fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela (Modelo Anexo).
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, quanto à disponibilidade dos veículos necessários para a prestação dos serviços, que atenda plenamente aos requisitos técnicos do edital, contrato e memorial descritivo.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no item 01 deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.4.2 deste Edital.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 09.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.balneariopinhal.rs.gov.br>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de cinco dias, úteis assinar o contrato.

16.2. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas que deverão ser entregues ou enviados para a Prefeitura do Balneário Pinhal/Divisão Pregão Eletrônico, localizada na Avenida Itália n° 3100, Bairro Centro, CEP: 95.599-000, Balneário Pinhal/RS.

16.3. As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORNECIMENTO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o permissivo legal.

17.2. Os serviços deverão ocorrer sempre que solicitado pela secretaria, mediante requisição.

17.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: manutenção, seguros, impostos e tributos de qualquer



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

natureza e mais todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

17.4. As solicitações de fornecimento poderão ser assinadas pelo Secretário Municipal de Obras ou pela Prefeita Municipal.

17.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

17.6. Da presente contratação somente haverá reajustes caso o licitante apresente planilha de composição de custos referente a presente contratação na qual quando da análise do reajuste possa ser possível análise fidedigna.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento deverão ocorrer até o decimo dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo da Nota Fiscal que deverá vir necessariamente acompanhado de todas as suas certidões de regularidade fiscais.

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao Município Balneário Pinhal;
- c) Quantidade de Serviços Executado;
- d) Preços unitários e totais da fatura;

18.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

20.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

20.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.1.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da prefeitura, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.balneariopinhal.rs.gov.br>

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 14 de fevereiro de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico. Em ____/____/2023

Procuradoria do Município

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para o Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Orçado
01	12	mês	Locação de um veículo tipo utilitário com motorização mínima 1.3, com carroceria aberta, completa, (ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos) duas portas, na cor branca, zero quilometro ou no máximo 5000 km rodados ano e modelo 2022 ou superior para rodar 6000 km livres/mês. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.	R\$ 3.940,00
02	12	mês	Locação veículo tipo SUV, motorização mínima 1.8, câmbio automático, 5 lugares, completa, (ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos) quatro portas, zero quilometro ou no máximo 5000 km rodados ano e modelo 2022 ou superior para rodar 6000 km livres/mês. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.	R\$ 4.216,67
03	12	mês	Dois veículos 1.0 Completo, Modelo Hatch (Ar Condicionado, Direção Hidráulico ou Elétrico vidros elétricos) quatro portas, na cor branca, zero km ou no máximo 5000 km rodados, ano e modelo superior a 2022, para rodar 6000 km livre. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.	R\$ 5.171,06 (02 veículos)



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

2. INTRODUÇÃO

Caberá a empresa o fornecimento do serviço, assim como os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados. A contratada deverá zelar pela qualidade dos equipamentos, limpeza, boas condições do serviço, pelo controle dos prazos previstos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para assinatura do contrato, deverá ser convocado o licitante vencedor para submeter os veículos a vistoria a ser realizada pelos fiscais do município, avaliando as condições do veículo, devendo ser compatíveis com o memorial descritivo, também deverá ser apresentada a documentação do veículo ofertado. Se o veículo não estiver com CRLV em nome da empresa, deverá apresentar Contrato de Locação do veículo em nome da proponente. Fornecer os veículos no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, com o tanque de gasolina cheios a ser entregue à Prefeitura Municipal antes do início do período de uso dos veículos.

NOTA: Não será aceito veículos adaptados para gás natural ou assemelhado.

5. MANUTENÇÕES E FALHAS NOS VEÍCULOS

As manutenções e ou revisões periódicas nos veículos, bem como todos os custos nelas envolvidos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, e devem ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

No caso de defeitos e ou falhas no veículo durante o uso, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro igual ou superior categoria, correndo os custos por conta da **CONTRATADA**. Neste caso, o prazo de substituição:

- a) Não poderá ser superior a duas horas, para veículos em uso em Balneário Pinhal/Porto Alegre e região metropolitana.
- b) Não poderá ser superior a seis horas, para veículos em uso fora da região metropolitana de Porto Alegre e da sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- c) A contratada deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pela Prefeitura durante a vigência do contrato no caso de falhas mecânicas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

d) Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria.

6. SEGUROS

A contratada deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, a proteção total, em caso de furto, roubo, colisão, incêndio ou perda total do veículo. Em nenhuma hipótese a haverá a cobrança de franquia para o Município.

A contratada deverá, quando da entrega dos veículos, apresentar cópia das apólices de seguro, onde deverá constar para todos os veículos locados:

- Básica - casco VMR FIPE x 100%
- RCF - Danos Materiais-valor R\$150.000,00;
- RCF - Danos Corporais-valor R\$150.000,00;
- APP - Morte valor R\$100.000,00;
- APP - Invalidez valor R\$100.000,00;
- Danos morais valor R\$100.000,00;
- Carro reserva-15 dias;
- Assistência 24 horas.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

No caso de prorrogação da vigência do contrato, a contratada deverá substituir todos os veículos por outro igual ou superior categoria, observando-se as especificações técnicas deste e todas as demais condições.

NOTA: Todos os custos da substituição dos veículos correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

8. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

No caso de ocorrência de multas, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar a identificação do condutor. Após a identificação do condutor o **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **CONTRATADA** a multa de trânsito quitada, no momento da entrega do veículo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

9. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, loja ou escritório de uso exclusivo do Contratado (próprio ou locado) na cidade próximo à sede do **MUNICÍPIO**, até de 70 km.

Manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone celular, em nome da **CONTRATADA**, inclusive sábados, domingos e feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

NOTA: Disponibilizar os veículos, durante toda a vigência do contrato e nos prazos previstos, de acordo com o objeto.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	12	mês	Locação de um veículo tipo utilitário com motorização mínima 1.3, com carroceria aberta, completa, (ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos) duas portas, na cor branca, zero quilometro ou no máximo 5000 km rodados ano e modelo 2022 ou superior para rodar 6000 km livres/mês. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.		
02	12	mês	Locação veículo tipo SUV, motorização mínima 1.8, câmbio automático, 5 lugares, completa, (ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos) quatro portas, zero quilometro ou no máximo 5000 km rodados ano e modelo 2022 ou superior para rodar 6000 km livres/mês. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.		
03	12	mês	Dois veículos 1.0 Completo, Modelo Hatch (Ar Condicionado, Direção Hidráulico ou Elétrico vidros elétricos) quatro portas, na cor branca, zero km ou no maximo 5000 km rodados, ano e modelo superior a 2022, para rodar 6000 km livre. O valor do km excedente		



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

			correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.		
--	--	--	--	--	--

OBS: Os licitantes, na proposta inicial, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

Local e data:

Nome, cargo e assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa.....em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declara que:

1. Concorda com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. (Nome da Empresa), CNPJ nº..... sediada a Rua (endereço completo), declaro possuir as condições de habilitação ao presente PREGAO, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
5. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela.

Nome, cargo e assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)....., nº, CEP:, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços de locação de veículos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 0025/2023, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 0005/2023, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para o Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO
01	12	mês	Locação de um veículo tipo utilitário com motorização mínima 1.3, com carroceria aberta, completa, (ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos) duas portas, na cor branca, zero quilometro ou no máximo 5000 km rodados ano e modelo 2022 ou superior para rodar 6000 km livres/mês. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

02	12	mês	Locação veículo tipo SUV, motorização mínima 1.8, câmbio automático, 5 lugares, completa, (ar condicionado, direção hidráulico ou elétrica, vidros elétricos) quatro portas, zero quilometro ou no máximo 5000 km rodados ano e modelo 2022 ou superior para rodar 6000 km livres/mês. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.
03	12	mês	Dois veículos 1.0 Completo, Modelo Hatch (Ar Condicionado, Direção Hidráulico ou Elétrico vidros elétricos) quatro portas, na cor branca, zero km ou no maximo 5000 km rodados, ano e modelo superior a 2022, para rodar 6000 km livre. O valor do km excedente correspondente a 0,02% do valor mensal unitário.

Parágrafo primeiro: Caberá a empresa o fornecimento do serviço, assim como os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados. A contratada deverá zelar pela qualidade dos equipamentos, limpeza, boas condições do serviço, pelo controle dos prazos previstos.

Parágrafo segundo: As manutenções e ou revisões periódicas nos veículos, bem como todos os custos nelas envolvidos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, e devem ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

No caso de defeitos e ou falhas no veículo durante o uso, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro igual ou superior categoria, correndo os custos por conta da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de substituição:

- Não poderá ser superior a duas horas, para veículos em uso em Balneário Pinhal/Porto Alegre e região metropolitana.
- Não poderá ser superior a seis horas, para veículos em uso fora da região metropolitana de Porto Alegre e da sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- A contratada deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pela Prefeitura durante a vigência do contrato no caso de falhas mecânicas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

d) Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, a proteção total, em caso de furto, roubo, colisão, incêndio ou perda total do veículo. Em nenhuma hipótese a haverá a cobrança de franquia para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

No caso de prorrogação da vigência do contrato, a contratada deverá substituir todos os veículos por outro igual ou superior categoria, observando-se as especificações técnicas deste e todas as demais condições.

Parágrafo primeiro: Todos os custos da substituição dos veículos correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

No caso de ocorrência de multas, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar a identificação do condutor. Após a identificação do condutor o **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **CONTRATADA** a multa de trânsito quitada, no momento da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, loja ou escritório de uso exclusivo do Contratado (próprio ou locado) na cidade próximo à sede do MUNICÍPIO, até de 70 km.

Manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone celular, em nome da CONTRATADA, inclusive sábados, domingos e feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

Parágrafo primeiro: Disponibilizar os veículos, durante toda a vigência do contrato e nos prazos previstos, de acordo com o objeto.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E FORNECIMENTO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o permissivo legal.

5.2. Os serviços deverão ocorrer sempre que solicitado pela secretaria, mediante requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$(.....).

6.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento deverão ocorrer até o decimo dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo da Nota Fiscal que deverá vir necessariamente acompanhado de todas as suas certidões de regularidade fiscais.

6.3. Será admitido o reajustamento anual dos preços contratados para repor a inflação com base no indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita

0201 04 122 0002 2002 3390 39 14 00 00 00 1500 - 360.3

Secretaria Municipal de Obras

0702 26 782 0121 2028 3390 39 14 00 00 00 1500 - 10346.2

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Parágrafo primeiro: somente haverá reajustes caso o licitante apresente planilha de composição de custos referente a presente contratação na qual quando da análise do reajuste possa ser possível análise fidedigna.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

9.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e dispositivos de segurança.

11.2. A fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor Rogerio Bereta Gomes Correa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES E MULTAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

14.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

14.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....de2023.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA